



## REVOGAÇÃO

**Autos do processo Administrativo n. 2599/2023**  
**Tomada de Preço n. 02/2023**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução, execução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

**Considerando** o fato superveniente, a adesão à Ata de Registro de Preço nº 27/2023, decorrente do Pregão nº 32/2023, realizado pelo Poder Executivo Municipal, a qual atende as necessidades do Poder Legislativo Municipal e gera economicidade de interesse público, conforme Processo Administrativo nº 153/2024.

**Considerando** que a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

**Considerando** o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

### DECIDE.

**REVOGAR**, nos termos do art. 49, caput, por razões de interesse público e diante das observações expostas, o edital de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 02/2023.

À Comissão de Licitações, para os procedimentos de praxe.

Publique-se.

Após, archive-se, com os cuidados de estilo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de fevereiro de 2024.

  
**MÁRIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO**  
Presidente